Projeto de decreto Legislativo nº: 34/2024
Relatora: Vereadora Nina Souza

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de decreto legislativo nº 34/2024, que ***"Concede o Título de Cidadão Natalense ao Ilustríssimo Senhor Francisco César Gonçalves. "***

Tratam-se os presentes autos de Projeto de decreto legislativo nº 34/2024, de autoria do Vereadora Brisa Bracchi, que ***"Concede o Título de Cidadão Natalense ao Ilustríssimo Senhor Francisco César Gonçalves. "***

O setor legislativo, através de certidão de fls. 06, **confirma para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência do Decreto Legislativo no 00946/2010, que "Concede o Título de Cidadão Natalense ao Sr. Francisco César Gonçalves (Chico César) e dá outras providencias", publicada no Diário Oficial do Município de: 10 de junho de 2010.**

DECRETO LEGISLATIVO N.: 00946/10

Autor: HERACLITO NOE
Data: 08/06/2010
Classif.: TÍTULO DE CIDADANIA
Ementa:

Concede Título de Cidadão Natalense ao ***Sr. Francisco César Gonçalves (Chico César)*** e dá outras providências.

Texto:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **promulgo** o seguinte **Decreto Legislativo**.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Natalense ao ***Sr. Francisco César Gonçalves (Chico César)***, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 08 de junho de 2010.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Chagas Catarino - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 10 de junho de 2010.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, o que passo a realizar.

Da análise:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara

Municipal do Natal.

As matérias acerca de título de cidadania, são de iniciativa privativa do Poder Legislativo Municipal, na qual, qualquer vereador ou comissão poderá propor a honraria, conforme dispõe o artigo 22, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, analisando o texto da proposição, constata-se a existência de óbices ao prosseguimento, pois identificamos que os textos legais compartilham os mesmos objetivos, não sendo necessário ser propriamente de texto. Em casos semelhantes, o Regimento Interno estabelece o seguinte procedimento:

> *Art. 59 - No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas;*
>
> *(...)*
>
> *VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade*;
>
> *Art. 166 - O Presidente considerará prejudicada a proposição que:*
>
> *I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;*
> ***(Regimento Interno da CMN)***

Portanto, entendo que a proposta em questão apesar de não infringir qualquer disposição constitucional ou infraconstitucional, com base nos artigos 59, VI e 166, I do Regimento Interno, a respectiva propositura restou prejudicada.

Voto:

Por todo o exposto, tendo em vista a similaridade, declaro sua **Prejudicialidade** e remeto este processo para a Presidência da Câmara dos Vereadores de Natal. Tudo em respeito ao Art. 59, Inciso VI Do Regimento Interno desta casa.

Natal/RN, 05 de novembro 2024.

NINA
Vereadora - UNIÃO